



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO 111 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado em 16.11.21
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.358 DE 31
DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE
MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO
CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município, o programa denominado
"IPTU Premiado", objetivando-se estimular o pagamento em dia do tributo, observado os
termos da Lei Municipal nº 1.358 de 31 de maio de 2021.

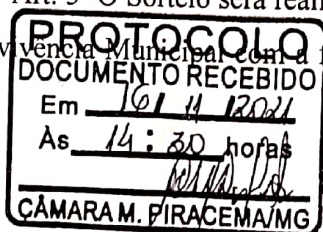
Art. 2º Para os efeitos do caput deste artigo considera-se adimplente o
contribuinte que não possua débitos relativos ao IPTU até a data de 1º de dezembro de 2021.

Paragrafo Único - O tributo quitado após a data prevista no *caput* do art. 2º
não dará direito a participação do sorteio.

Art. 3º O Departamento de Arrecadação atestará a adimplência do contribuinte,
por meio de emissão de cupom para o sorteio, com base na situação de cada contribuinte.

Art. 4º Será criada comissão com representantes do Poder Executivo, Poder
Legislativo e Sociedade Civil para aferição da veracidade de todos os cupons que serão
depositados em uma urna para o sorteio.

Art. 5º O Sorteio será realizado no dia 12 de dezembro de 2021 no CECON –
Centro de Convencção Municipal, com a fiscalização da Comissão criada nos termos do art.
4º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 6º Serão sorteados:

- I – Uma motocicleta POP 100, ano/modelo 2021/2021;
- II – Uma TV Smart de 32 Polegadas;
- III – Um Notebook;
- IV – Uma Bicicleta, aro 26 em alumínio;
- V – Uma maquina de lavar


Art.7º O contribuinte poderá ser contemplado apenas 1 (uma) vez.

Art. 8º O prêmio será entregue no ato do sorteio em caso do sorteado estar presente ou, em caso de ausência, ficará disponível ao contemplado pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio; caso não haja o resgate do prêmio no prazo precitado, o prêmio será levado a novo sorteio.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piracema/MG, 16 de novembro de 2021.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL